



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE ABRIL DE 2009



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

**Origem:** Ofício nº 193-A/GAB/SETRAS

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Leonor Viana, 42, Praia do Poço, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do Conselho Tutelar II.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SETRAS

**Contratado(a):** José Edeilton Guedes da Aquino

**Recursos Financeiros:** Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade : 08.122.2001.2033 –Manutenção do Conselho Tutelar II; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de recurso: Próprio.

**Vigência:** 01/04/2009 à 30/06/2009.

**Valor:** R\$ 426,40(Quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

**Data da assinatura:** 01/04/2009.



\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 094/2008
Objeto:	Recuperação, Manutenção e Reforma dos Prédios Públicos do Município de Cabedelo
Aditivo:	Remanejamento de Itens
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	J.R.V. Construções e Serviços Ltda
Valor:	R\$ 145.728,13
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	23 de Março de 2009



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo  
 Procuradoria Geral

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 012/2009/GABSEAD  
**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Aderbal Piragibe, 129, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do Arquivo Público Municipal.  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo/ GABSEAD  
**Contratado(a):** Joelson Raposo de Azevedo  
**Recursos Financeiros:** Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Administração; Projeto Atividade: 04.126.2001.1003 – Reaparelamento e modernização das atividades administrativas; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de recurso: Próprio.  
**Vigência:** 13/03/2009 à 31/12/2009.  
**Valor:** R\$ 800,00(Oitocentos reais).  
**Data da assinatura:** 13/03/2009.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
 GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 0013, DE 1º DE ABRIL DE 2009.**

**Aprova novo prazo de adesão para o Programa de Recuperação Fiscal de Cabedelo – REFICAB XI.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV Lei Orgânica para o Município de Cabedelo, e de conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.424, de 26 de novembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Cabedelo – REFICAB XI, de que trata o parágrafo único do art. 12, da Lei Nº. 1.424, de 26 de novembro de 2008, para 30 de maio de 2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
 \_\_\_\_\_  
**José Francisco Régis**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 01 DE ABRIL DE 2009.**

Concede título de Cidadã Cabedelense a Doutora **Eloíza Marlene Carvalho Viana**.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2009 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

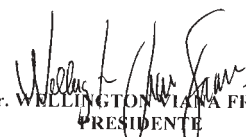
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadã Cabedelense” a Doutora **Eloíza Marlene Carvalho Viana**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 01 de abril de 2009.

  
 Ver. **WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
 GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 16

De 7 de abril de 2009.

**Regulamenta a Lei Complementar nº 23 de 04 de janeiro de 2008, estabelece padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações no âmbito do Município de Cabedelo, bem como outros condicionantes ambientais e outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, no uso das atribuições legais e com fulcro no art. 23, VI, CF e art. 30, I, CF.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, som excessivo ou incômodo de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados por este decreto.

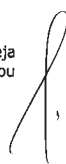
**Art. 2º** - Compete à Secretaria de Pesca e Meio Ambiente de Cabedelo - SPMA, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Cabedelo.

**Art. 3º** - A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído, para o fim do presente decreto.

**Art. 4º** - Para os efeitos do presente Decreto, aplica-se as seguintes definições:

**I - SOM:** fenômeno físico provocado pela propagação de ondas mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz (dezesseis hertz) a 20 kHz (vinte quilohertz) e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

**II - POLUIÇÃO SONORA:** toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**III - RUÍDO:** qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, incluindo:

**a. RUÍDO CONTÍNUO:** aquele com variações do nível de pressão acústica considerada pequenas, dentro do período de observação ( $t = 5$  minutos), apresentando uma variação menor ou igual a 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e mínimo.

**b. RUÍDO DESCONTÍNUO:** aquele com variações do nível de pressão acústica consideradas grandes dentro do período de observação, no intervalo de tempo considerado ( $t = 5$  minutos), apresentando uma variação maior que 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e mínimo.

**c. RUÍDO IMPULSIVO:** aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor do que cerca de um segundo.

**d. RUÍDO DE FUNDO:** todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições.

**IV - ZONA SENSÍVEL A RUÍDOS OU ZONA DE SILÊNCIO:** aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e definida pela faixa determinada pelo raio de 200 metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental;

**V - DECIBEL (dB):** unidade de intensidade física relativa do som:

**a. dB(A):** intensidade do som medida na curva de ponderação A; definido na norma NBR 10.151- ABNT;

**b. dB(B):** intensidade do som medida na curva de ponderação B, definido na norma NBR 10.151- ABNT;

**c. dB(C):** intensidade do som medida na curva de ponderação C, definido na norma NBR 10.151- ABNT.

**VI - NÍVEL DE SOM EQUIVALENTE (LEQ):** nível médio de energia sonora, medido em dB(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

**VII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE:** aquela que é representada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

**VIII - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL:** qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**IX - CENTRAIS DE SERVIÇOS:** canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

**X - VIBRAÇÃO:** movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa.

**Art. 5º** - Os níveis de pressão sonora fixados por este Decreto, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem.

**§ 1º** - Para fins de aplicação deste decreto ficam definidos os seguintes horários:

- **DIURNO:** compreendido entre as 07:00 e 19:00h

- **VESPERTINO:** compreendido entre as 19:00 às 22:00h

- **NOTURNO:** compreendido entre as 22:00 às 07:00h

## CAPÍTULO II

### Da competência

**Art. 6º** - Na aplicação das normas estabelecidas por este Decreto, compete à SPMA:

**I** - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de Polícia Administrativa no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora, como qualquer outra medida preventiva;

**II** - aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

**III** - exercer fiscalização;

**IV** - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

**a.** causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;

**b.** esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

**V** - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** - impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que produzam ou possam vir a produzir, ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis de ruídos.

## CAPÍTULO III

### Das proibições

**Art. 7º** - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 8º** - São expressamente proibidos os ruídos:

**I** - produzidos por veículos automotores com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

**II** - produzidos através de serviços de auto falantes e outras fontes de emissão sonora, fixas ou móveis, utilizados em pregões, anúncios ou propaganda, nas áreas residenciais, nas zonas sensíveis a ruído e nos logradouros e vias públicas ou para ela dirigidos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados pela SPMA;

**III** - produzidos por matracas, cornetas ou de outros sinais exacerbados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem ou anunciarem seus produtos;

**IV** - provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som, tais como vitrolas, fanfarras, apitos, sinetas, campainhas, matracas, sirenes, alto-falantes, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda, ressalvados os casos autorizados pela SPMA decorrentes de manifestação popular;

**V** - provenientes da execução de música mecânica ou a apresentação de música ao vivo em estabelecimentos que não disponham de estrutura física - adequada para o condicionamento do ruído em seu interior, tais como trailers, barracas e similares;

**VI** - provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículo automotores salvo os autorizados pelo órgão competente de trânsito e devidamente licenciados pela SPMA.

**§ 1º** - excetua-se da proibição estabelecida no inciso IV à música mecânica ambiente de fundo, compatível com a possibilidade de conversação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - Não será concebida a autorização que se refere o inciso II deste artigo, às empresas de distribuição e comercialização de gás, às quais é vedado o uso de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora nos veículos destinados ao transporte do produto.

**Art. 9º** - A queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, em shows pirotécnicos dependerá de prévia autorização da SPMA.

**Art. 10** - É proibido possuir ou alojar animais que frequentemente ou continuamente emitam sons que causem distúrbio sonoro, devendo o possuidor fazer com que cesse a emissão de ruído.

**Parágrafo único** - Estão isentos do cumprimento desse artigo os Zoológicos e os Parques Públicos.

**Art.11** - Não é permitida a utilização de quaisquer ferramentas ou equipamentos, execução de serviço de carga e descarga, consertos, serviços de construção em dias úteis, domingos e feriados, de modo que o som assim originado ultrapasse aos valores máximos fixados neste Decreto.

**Art. 12** - Os trios elétricos e veículos similares deverão obedecer ao limite máximo de 85 dbA (oitenta e cinco decibéis na curva de ponderação A) medidos a uma distância de 5 (cinco) metros da fonte de emissão, a altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do solo.

**Art. 13** - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infra-estrutura urbana, deverão atender aos limites máximos de pressão sonora estabelecidos neste Decreto.

**§ 1º** - A atividade de bate-estaca só poderá operar de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08 e 18 horas e, aos sábados entre 08 e 12 horas.

**§ 2º** - Excetua-se da restrição estabelecida no caput deste artigo, a obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, os de relevante interesse público e social, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, lixo, esgoto e sistema viário.

**Art. 14** - A emissão de som por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves, embarcações nos terminais rodoviários, portuários e aeródromos, bem como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelos órgãos competentes dos Ministérios da Aeronáutica, Marinha e do Trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO V**

**Dos níveis de pressão sonora com relação ao uso do solo**

**Art. 15** - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de pressão sonora para as zonas:

**I - zonas residenciais:** - horário diurno = 55 dB(A)  
- horário vespertino = 50 dB(A)  
- horário noturno = 45 dB(A)

**II - zona diversificada:** - horário diurno = 65 dB(A)  
- horário vespertino = 60 dB(A)  
- horário noturno = 55 dB(A)

**III - zona industrial:** - horário diurno = 70 dB(A)  
- horário vespertino = 60 dB(A)  
- horário noturno = 60 dB(A)

**Art. 16** - A emissão de som em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviços, sociais e recreativas, inclusive propaganda comercial, manifestações trabalhistas e atividades similares, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos neste Decreto.

**§ 1º** - Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo localizarem-se em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.

**§ 2º** - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar-se de zona sensível a ruídos, independentemente da efetiva zona de uso, deverá ser observada a faixa de 200 m (duzentos metros) de distância.

**§ 3º** - Incluem-se nas determinações desta lei os ruídos decorrentes de trabalhos manuais como o encaixotamento, remoção de volumes, carga de veículos e toda e qualquer atividade que resulte prejudicial ao sossego público.

**CAPÍTULO VI**

**Das infrações e penalidades**

**Art. 17** - Os técnicos da SPMA, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da SPMA poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

**Art. 18** - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringirem qualquer dispositivo deste Decreto, e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitas às seguintes penalidades, independentes da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

- 1- Advertência por escrito;
- 2- Multa simples ou diária;
- 3- Embargo da obra;
- 4- Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;
- 5- Cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;
- 6- Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

**§ 1º** - As penalidades que trata este artigo, poderão ter sua exibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora emitida.

**§ 2º** - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

**§ 3º** - As sanções dos itens 1 e 2 deste artigo podem ser cumuladas com as demais sanções.

**Art. 19** - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, a pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

**I** - Nas infrações leves, até 10 (dez) dB (A) acima do limite, de 400 (quatrocentas) UFIR's a 2.300 (duas mil e trezentas) UFIR's;

**II** - Nas infrações graves, de 11 (onze a quarenta) a 40 (quarenta) dB (A) acima do limite, de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIR's a 6.700 (seis mil e setecentas) UFIR's;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Nas infrações gravíssimas, mais de 41 (quarenta e um) dB (A) acima do limite, de 6.800 (seis mil e oitocentos) UFIR's a 9.600 (nove mil e seiscentas) UFIR's.

**Art. 20** - O infrator poderá ser considerado primário ou reincidente.

**§ 1º** - Considera-se primário o infrator que não tenha sido condenado anteriormente por descumprimento de normas ambiental, quando esgotada a instância administrativa.

**§ 2º** - Considera-se reincidente o sujeito que repete a infração da mesma espécie.

**Art. 21** - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo único** - Havendo receio de ineficácia da medida, o infrator poderá ser multado, pautado em sua condição econômica e no dano, em valor que venha a compelir a cessação da infração ou irregularidade.

**Art. 22** - No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

**Art. 23** - Para imposição de pena e gradação da multa a autoridade ambiental observará:

**I** - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

**II** - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

**III** - a natureza da infração e suas conseqüências;

**IV** - o porte do empreendimento;

**V** - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais;

**VI** - a capacidade econômica do infrator.

**Art. 24** - São circunstâncias atenuantes:

**I** - Menor grau de compreensão, decorrente de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou inimputabilidade, e escolaridade do infrator;

**II** - arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano quando aplicado à espécie, ou limitação significativa do ruído emitido;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

**Art. 25** - São circunstâncias agravantes:

**I** - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

**II** - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

**Art. 26** - Nos casos de apreensão de apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração, ou ainda, de objetos adquiridos com o lucro da infração, somente será devolvido o material apreendido, mediante pagamento da penalidade pecuniária e adequação as normas deste Decreto.

**Parágrafo único** - O material apreendido, após lavratura de auto de apreensão, será encaminhado ao depósito da Prefeitura.

**Art. 27** - Para os casos não previstos neste Decreto, os critérios e padrões de poluição sonora serão propostos pela SPMA e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2009, 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.*

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2009 DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício nº 020/2009 – Procon

**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado à Av. Mar Vermelho, Lote T, Quadra 47, sala 11, Intermares, Cabedelo/PB. Destinado ao PROCON de Intermares.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Procon.

**Contratado(a):** Tatiana Medeiros Gaudêncio

**Recursos Financeiros:** Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.14 – Procuradoria Jurídica; Projeto Atividade: 14.061.2001.2041 – Manutenção das atividades administrativas do PROCON; Elemento de despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de recurso: Próprio

**Vigência:** 02/03/2009 à 31/12/2009.

**Valor:** R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).

**Data da assinatura:** 02/03/2009.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para a frota de.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00016/2009.

DOTAÇÃO: 1.2.1 - Unidade orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito Projeto Atividade: 2009 - Manutenção das atividades administrativas do GAPRE 2011 - Manutenção das atividades da assessoria de comunicação 2147 - Implatação da Ouvidoria Municipal Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.2 - Unidade orçamentária: 02.03 - Chefia de Gabinete Projeto Atividade: 2013 - Manutenção das atividades administrativas da Chefia de Gabinete Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.3 - Unidade orçamentária: 02.04 - Secretaria de Administração Projeto Atividade: 2015 - Coordenação das atividades administrativas Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.4 - Unidade orçamentária: 02.05 - Secretaria da Fazenda Projeto Atividade: 2019 - Manutenção das atividades administrativas da Fazenda Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.5 - Unidade orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação Projeto Atividade: 2021 - Manutenção das atividades administrativas pedagógicas Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.6 - Unidade orçamentária: 02.07 - Secretaria de Turismo e Esportes Projeto Atividade: 2023 - Manutenção das atividades administrativas de Turismo e Esportes Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.7 - Unidade orçamentária: 02.08 - Secretaria de Saúde/FMS - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2025 - Manutenção das atividades administrativas de Saúde 2117 - Ações de Média e Alta Complexidade 2138 - Apoio as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.8 - Unidade orçamentária: 02.09 - Secretaria do Trabalho e Ação Social/FMAS Projeto Atividade: 2030 - Manutenção das atividades administrativas de Assistência Social Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.9 - Unidade orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 2034 - Manutenção das atividades administrativas de Infra Estrutura Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.10 - Unidade orçamentária: 02.11 - Secretaria de Planejamento e Gestão Projeto Atividade: 2037 - Manutenção das atividades administrativas de Planejamento e Gestão Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.11 - Unidade orçamentária: 02.12 - Secretaria de Segurança Projeto Atividade: 2038 - Manutenção das atividades administrativas de Segurança Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.12 - Unidade orçamentária: 02.13 - Secretaria de Pesca e Meio Ambiente Projeto Atividade: 2039 - Manutenção das atividades administrativas de Pesca e Meio Ambiente Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.13 - Unidade orçamentária: 02.14 - Procuradoria Geral do Município Projeto Atividade: 2041 - Manutenção das atividades administrativas do PROCON 2040 - Manutenção das atividades de assessoramento jurídico e de advocacia Elemento de Despesa:3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município 1.2.14 - Unidade orçamentária: 02.16 - Secretaria de Habitação Projeto Atividade: 2042 - Manutenção das atividades administrativas de Habitação Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprios do Município

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2009

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00035/2009 - 01.04.09 - SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 80.000,00

Cabedelo, 03 de abril de 2009/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIO DESTINADO AS UNIDADES DA SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2009.

DOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE/FMS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.2001.2025 / 10.305.1013.2112 / 10.302.1013.2113 / 10.302.1014.2114 / 10.302.1014.2117 / 10.301.1015.2138 ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS: FAEC/MAC/PAB/V.S/DST/AIDS/ PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2009

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00065/2009 - 03.04.09 - COMERCIAL JACARÉ LTDA - R\$ 9.276,78

CT Nº 00066/2009 - 03.04.09 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 22.028,58

CT Nº 00067/2009 - 03.04.09 - MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO - AURINETE ALVES GARCIA - R\$ 40.775,65

CT Nº 00068/2009 - 03.04.09 - NATURAL SABOR - JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - R\$ 15.834,98

CT Nº 00069/2009 - 03.04.09 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.156,00

CT Nº 00070/2009 - 03.04.09 - TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 6.584,00

Cabedelo, 04 de abril de 2009/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2009.

DOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAUDE/FMS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.1014.2117 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 / 3390.39 RECURSO: FAEC / MAC / PRÓPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2009

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00078/2009 - 03.04.09 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A - R\$ 2.240,00

Cabedelo, 04 de abril de 2009/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Pregoeira Oficial

**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
ERRATA  
PREGÃO PRESENCIAL 27/09**

A Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, por erro de digitação, na publicação do edital no DOE e Jornal A União de 03 de abril do corrente ano, onde lê-se **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2009** leia-se **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2009**. Cabedelo, 6 de abril de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/ Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços referentes à Obra de Recuperação e Reforma da Praça.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00035/2009.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 15.452.1036.2100 - Construção, Recuperação de Praças, Parques, Jardins e Calçadas Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00073/2009 - 13.04.09 - EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 127.068,77

Cabedelo, 13 de abril de 2009/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2009

Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais para os veículos de grande porte( ônibus, caminhões, trator etc) da Prefeitura de Cabedelo

Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:

- LIDER SOLUÇÕES AUTOMOTIVA LTDA- IRIS KARINA DE AGUIAR ME.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 150.000,00.

Cabedelo, 02 de abril de 2009/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 728/09 em 01 de abril de 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 e seguintes da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como, em conformidade com o que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, realizados pelo município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, junto ao Gabinete do Prefeito, de acordo com o especificado a seguir:

- JURINÊS ALBUQUERQUE PRAXEDES – Pregoeiro Oficial;
- MARCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES – Membro;
- ANSELMO LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA – Membro;
- ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA – Membro;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de abril de 2009.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito